

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 2.164, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

Concede aumento de vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências.

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Estende aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas o reajuste previsto no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 DE ABRIL DE 1992.

2.164

PROJETO N.º 152/92.

Mesa Diretora.

Publicado 04/05/92.

Diário Oficial.